

Não foi realizado o estudo técnico preliminar, pois conforme o parágrafo 1º do artigo 3º do DECRETO RIO Nº 51427/2022, será dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas nos incisos I e II, no inciso III, nas alíneas "a" e "e" do inciso IV, no inciso VII e no inciso VIII, todos do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a elaboração dos documentos possa comprometer a prestação de serviços públicos ou acarrete algum risco a direitos fundamentais.

Em, 01/10/2025.